



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000293888

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2395458-97.2024.8.26.0000

Relator(a): ADEMIR BENEDITO

Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 56110

Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial – Indeferimento do pleito de constrição de bens em nome do coexecutado – Processo julgado extinto na origem, em vista do acordo entabulado entre as partes e a satisfação da obrigação que ensejou o ajuizamento da demanda – Perda superveniente do objeto – Recurso prejudicado – Aplicação do art. 932, inciso III, do NCPC – Agravo não conhecido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado nos autos de execução de título extrajudicial, contra decisão que indeferiu pedido de tentativa de constrição de valores porventura existentes em nome do coexecutado Enzo Bucchi Oliveira Silva, por meio do sistema SISBAJUD, ao fundamento de que os sucessores da coexecutada falecida (Araci Pereira Silva) ainda não foram citados.

O recurso foi recebido com a concessão de efeito suspensivo ativo, como se vê de fls. 13/14.

Informações foram prestadas pelo d. magistrado a fls. 16/18 e fls. 20/21.

Não houve apresentação de contraminuta.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos do art. 932, III, do NCPC:

"Incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida".

Compulsando os autos, observa-se que o feito foi extinto na origem por decisão datada de 04 de fevereiro p.p., tendo em vista a realização de acordo entre as partes e a satisfação da obrigação que ensejou o ajuizamento da demanda, conforme ofício de fls. 20/21.

Houve, portanto, perda superveniente do objeto recursal.

Pelo exposto, e com supedâneo no disposto no artigo 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, por decisão monocrática, julga-se prejudicado o recurso, determinando-se a baixa dos autos à Origem, oportunamente.

Int.

São Paulo, 27 de março de 2025.

ADEMIR BENEDITO
Relator

t